

PARECER Nº: 140/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4.480/2023

INTERESSADO: Vereador RODOLFO DONETTI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 117/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 117/2023, que autoriza o poder executivo a instituir, no município de Santo André, a Lei de Segurança Escolar que cria um “botão de pânico” e um sistema de detecção de metais nas unidades escolares.

O Projeto de Lei CM 117/2023 previu a criação de um “botão do pânico”, e, para tanto, dispôs sobre autorização para que a Secretaria de Segurança Cidadã e a Secretaria de Educação do Município de Santo André, firme parcerias com a Polícia Civil e a Polícia Militar, já que, de acordo com o projeto, o chamado “botão do pânico” deve ter comunicação e acionamento direto das forças policiais e com o Centro de Operações Integradas.

Nesse ponto, ao pretender autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com órgãos do Governo Estadual, o PL 117/2023 apresenta inconstitucionalidade, uma vez que a celebração de convênios por parte do Município é matéria estritamente administrativa, pois configura típico ato de gestão, de condução dos negócios públicos municipais, sendo, portanto, de exclusiva alçada do Poder Executivo. A exigência de autorização legislativa fere o “princípio da independência dos Poderes”, consagrado expressamente no art. 2º da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a propositura é ilegal e inconstitucional.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 140/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 117/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.